

Entidade adjudicatária — Estores Baltazar, com sede na Rua de Nicolau Chanterenne, 326, 3000-292 Coimbra;

15) Obra — instalação eléctrica no CAT de Viseu:

Valor — € 184,25;
Forma de atribuição — ajuste directo n.º 64/05;
Entidade adjudicatária — ELECTRIVISEU, L.^{da}, com sede na Rua de D. José da Cruz Moreira Pinto, lote 5, rés-do-chão, esquerdo, 3510-078 Viseu;

16) Obra — remodelação de instalações do Centro de Saúde da Marinha Grande para adaptação ao CAT de Leiria:

Valor — € 15 006,90;
Forma de atribuição — ajuste directo n.º 62/05;
Entidade adjudicatária — POPICEL, L.^{da}, com sede na Póvoa do Pinheiro, 3020 Coimbra, titular do alvará de obras públicas n.º 43616.

13 de Março de 2006. — O Delegado Regional, *Carlos Ramalheira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 3773/2006 (2.ª série). — Para efeitos do disposto nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que vai ser afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro do INFARMED referente a 31 de Dezembro de 2005.

As reclamações poderão ser feitas no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Março de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Directora de Recursos Humanos, *Raquel Basto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 6809/2006 (2.ª série). — A Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de José Carlos da Maia, Olhão, sede de agrupamento vertical de escolas, crê ter conquistado identidade própria, junto da comunidade educativa, que a identifique e ao agrupamento de que é a sede.

Igualmente, o capitão de fragata José Carlos da Maia, um dos heróis do 5 de Outubro, foi personalidade olhanense de reconhecido valor na defesa dos ideais republicanos e democráticos.

Pelo exposto é adequada a proposta do antedito agrupamento, obtida a concordância da Câmara Municipal, no sentido de se lhe atribuir o nome José Carlos da Maia.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que o agrupamento vertical de escolas com sede na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos José Carlos da Maia, Olhão, passe a denominar-se Agrupamento Vertical de Escolas José Carlos da Maia, Olhão.

9 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 6810/2006 (2.ª série). — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitem o prosseguimento de estudos, possibilitando a candidatura ao ensino superior, através dos concursos especiais de acesso, decorrente da obrigatoriedade da celebração de protocolos com estabelecimentos do ensino superior, os quais criam condições para, nos termos fixados pelos diplomas legais respectivos, aos titulares de um diploma de especialização tecnológica, a creditação da sua formação no âmbito dos cursos superiores.

Os CET são promovidos por entidades reconhecidas para o efeito e que revelam capacidade pedagógica e de gestão para assegurar a

qualidade da formação e a participação e envolvimento de entidades representativas do tecido sócio-económico e de instituições do sistema científico e tecnológico.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determina-se:

1 — É concedida ao Instituto de Educação Técnica de Seguros — delegação de Leiria, autorização de funcionamento para o curso de especialização tecnológica em Banca Seguros, criado pelo despacho conjunto n.º 643/2004 (2.ª série), de 3 de Novembro, com os planos de formação, número de turmas e regime de funcionamento abaixo estabelecidos:

- Plano complementar, ao abrigo do n.º 2 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril — uma turma, a funcionar em regime nocturno;
- Plano complementar, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril — uma turma, a funcionar em regime nocturno;
- Plano curricular do curso de especialização tecnológica em Banca Seguros — uma turma, a funcionar em regime nocturno.

2 — A presente autorização é válida pelo prazo de um ciclo de formação.

3 — Condições de acesso:

3.1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso previsto no número anterior os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do despacho conjunto n.º 643/2004 (2.ª série);

3.2 — Os candidatos que não reúnam as condições de acesso ao CET (plano de formação do CET), previstas no n.º 3.1, deverão realizar um plano de formação complementar, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, e no n.º 6 do despacho conjunto n.º 643/2004.

4 — Aos formandos que concluíam com aproveitamento o plano de formação previsto nos n.ºs 3 e 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, é-lhes atribuída qualificação profissional de nível 3.

5 — Aos formandos que concluíam com aproveitamento o CET em Banca Seguros é atribuído diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional de nível 4, nos termos conjugados do n.º 3 do n.º 1.º e do n.º 2 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

6 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril), os titulares do diploma do curso de especialização tecnológica em Banca Seguros pelo Instituto de Educação Técnica de Seguros, através da sua delegação de Leiria, podem concorrer à matrícula e inscrição no curso de licenciatura constante do anexo do presente despacho, ao abrigo do disposto no artigo 3.º-A do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 12 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril.

7 — Os titulares do diploma de especialização tecnológica em Banca Seguros que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares correspondentes ao número de unidades de crédito constantes do anexo I do presente despacho.

8 — A renovação da autorização de funcionamento conferida pelo presente despacho pode ser requerida até 90 dias antes do termo do ciclo de formação autorizado.

9 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar, cumulativamente:

9.1 — A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;

9.2 — A declaração, sob compromisso de honra, da continuidade da satisfação dos pressupostos, designadamente em termos de recursos e protocolos, que fundamentaram a presente autorização.

10 — Caso não se verifique, no prazo de um ano a contar da data de publicação deste despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, caduca a respectiva autorização de funcionamento.

10 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO I

Curso de especialização tecnológica em Banca Seguros

Prosseguimento de estudos

Estabelecimentos de ensino	Curso	Unidades de crédito/disciplinas equivalentes
Instituto Politécnico de Leiria (Escola Superior de Tecnologia e Gestão).	Gestão de Empresas (licenciatura bietápica) . . .	Inglês I (1.º ano/1.º semestre). Instituições e Produtos Financeiros (2.º ano/2.º semestre). Gestão Financeira (3.º ano/1.º semestre). Informática I (1.º ano/1.º semestre). Direito Comunitário (2.º ano/2.º semestre).
	Contabilidade e Finanças (licenciatura bietápica).	Informática I (1.º ano/1.º semestre). Direito Comunitário (3.º ano/2.º semestre).
	Gestão e Administração Pública (licenciatura bietápica).	Inglês I (1.º ano/1.º semestre). Informática I (1.º ano/1.º semestre).
	Comércio e Marketing (licenciatura bietápica)	Inglês I (1.º ano/1.º semestre). Informática I (1.º ano/1.º semestre). Direito Comunitário (3.º ano/2.º semestre).

Despacho n.º 6811/2006 (2.ª série). — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional, e permitem o prosseguimento de estudos, possibilitando a candidatura ao ensino superior, através dos concursos especiais de acesso, decorrente da obrigatoriedade da celebração de protocolos com estabelecimentos do ensino superior, os quais criam condições para, nos termos fixados pelos diplomas legais respectivos, aos titulares de um diploma de especialização tecnológica, a creditação da sua formação no âmbito dos cursos superiores.

Os CET são promovidos por entidades reconhecidas para o efeito e que revelem capacidade pedagógica e de gestão para assegurar a qualidade da formação e a participação e envolvimento de entidades representativas do tecido sócio-económico e de instituições do sistema científico e tecnológico.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determina-se:

1 — É concedida ao Instituto de Educação Técnica de Seguros, delegação de Castelo Branco, autorização de funcionamento para o curso de especialização tecnológica (CET) em banca e seguros, criado pelo despacho conjunto n.º 643/2004, de 3 de Novembro, com os planos de formação, número de turmas e regime de funcionamento abaixo estabelecidos:

- a) Plano complementar, ao abrigo do n.º 2 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril — uma turma, a funcionar em regime nocturno;
- b) Plano complementar, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril — uma turma, a funcionar em regime nocturno;
- c) Plano curricular do CET em banca e seguros — uma turma, a funcionar em regime nocturno.

2 — A presente autorização é válida pelo prazo de um ciclo de formação.

3 — Condições de acesso:

3.1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso previsto no número anterior os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do despacho conjunto n.º 643/2004;

3.2 — Os candidatos que não reúnam as condições de acesso ao CET (plano de formação do CET) previstas no n.º 3.1 deverão realizar um plano de formação complementar, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, e no n.º 6 do despacho conjunto n.º 643/2004.

4 — Aos formandos que concluíam com aproveitamento o plano de formação previsto nos n.ºs 3 e 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, é-lhes atribuída qualificação profissional de nível 3.

5 — Aos formando que concluíam com aproveitamento o CET em banca e seguros é atribuído diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional de nível 4, nos termos conjugados do n.º 3 do n.º 1.º e do n.º 2 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

6 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, os titulares do diploma do CET em banca e seguros pelo Instituto de Educação Técnica de Seguros, através da sua delegação de Castelo Branco, podem concorrer à matrícula e inscrição no curso de licenciatura constante do anexo I do presente despacho, ao abrigo do disposto no artigo 3.º-A do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 12 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril.

7 — Os titulares do DET em banca e seguros que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares correspondentes ao número de unidades de crédito constantes do anexo I do presente despacho.

8 — A renovação da autorização de funcionamento conferida pelo presente despacho pode ser requerida até 90 dias antes do termo do ciclo de formação autorizado.

9 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar, cumulativamente:

9.1 — A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;

9.2 — A declaração, sob compromisso de honra, da continuidade da satisfação dos pressupostos, designadamente em termos de recursos e protocolos, que fundamentaram a presente autorização.

10 — Caso não se verifique, no prazo de um ano a contar da data de publicação deste despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, caduca a respectiva autorização de funcionamento.

10 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.